



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.213, DE 25 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI A CRIAÇÃO DA CARTEIRINHA DE ATLETA MUNICIPAL, DESTINADA AOS ATLETAS E PARATLETAS DE NOVA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Lima, a Carteirainha de Atleta Municipal, de caráter identificador, com o objetivo de garantir o acesso de atletas e paratletas locais a eventos e competições esportivas, como corridas e ações esportivas promovidas ou autorizadas pelo Município.

Art. 2º O Poder Executivo ficará responsável pela regulamentação, implementação e fiscalização desta lei, podendo designar o órgão competente para sua confecção e emissão, conforme sua estrutura administrativa, e poderá ser utilizada para os seguintes fins:

- I – Inscrição em competições e eventos esportivos organizados ou apoiados pelo Município;
- II – Desconto ou isenção em taxas de inscrição em corridas e outros eventos esportivos promovidos pelo Município ou suas parceiras;
- III – Acesso facilitado a informações sobre eventos, treinamentos e atividades físicas promovidas pela Prefeitura.

Art. 3º Para obter a Carteirainha de Atleta Municipal, o atleta ou paratleta deverá preencher os requisitos que serão definidos pelo Poder Executivo:

Art. 4º A Carteirainha de Atleta Municipal poderá ter validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente, podendo ser instituído processo de renovação simplificado e realizado por meio de formulário online ou presencial no órgão municipal responsável, a ser definido pelo Poder Executivo.

Camara Municipal de Nova Lima 00016 de 15-2 de 2025/25



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 5º Fica estabelecido que os organizadores de eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Nova Lima deverão conceder descontos ou isenções de taxas de inscrição para os atletas e paratletas portadores da Carteirinha de Atleta Municipal, conforme os critérios definidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º A Carteirinha de Atleta Municipal será fornecida de forma gratuita aos atletas e paratletas, mas poderá ser cobrada taxa administrativa em caso de segunda via ou emissão de documentação adicional.

Art. 7º O Município de Nova Lima destinará os recursos necessários para garantir a emissão das carteirinhas e o funcionamento do sistema de cadastramento de atletas e paratletas.

Art. 8º O Poder Executivo, através do órgão por ele indicado, terá autonomia para suspender ou cancelar a carteirinha do Atleta Municipal dos atletas e paratletas que não cumprirem os regulamentos das competições ou das normas estabelecidas pelos eventos esportivos organizados ou apoiados pelo Município. A Secretaria deverá garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório antes da aplicação da penalidade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 25 de abril de 2025.



JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL